



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O Nº 03/85.

Fixa o subsídio e Representação do Prefeito e o subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Piedade de Ponte Nova".

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, cumprindo as exigências do artigo 64 da Lei Complementar nº 3/72, decreta e promulga a seguinte R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Com fulcro no artigo 76, da Lei Complementar nº 3/72, com a nova redação dada pelas Leis Complementares 9/76, 14/79 e 15/82, os subsídios e representação do Prefeito, a partir de 1º de novembro de 1985, são fixados em:

I - Subsídio Cr\$.2.521.680 (dois milhões quinhentos e vinte e um mil seiscentos e oitenta cruzeiros), mensais;

II - Verba de representação Cr\$.1.675.116 (Um milhão seiscientos e setenta e cinco mil cento e dezesseis cruzeiros), mensais.

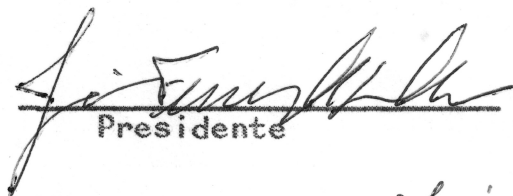
Art. 2º - Na forma do artigo 76, da Lei Complementar nº 3/72, modificado pela Lei Complementar nº 15/82, o subsídio do Vice-Prefeito são fixado, a partir de 1º de novembro de 1985, em Cr\$.630.420 (Seiscientos e trinta mil quatrocentos e vinte cruzeiros) mensais.

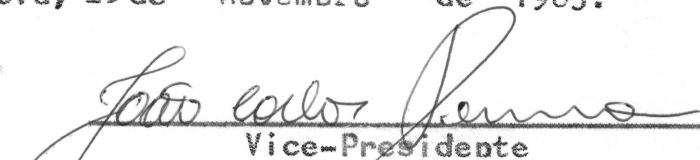
Art. 3º - Os subsídios e representação do Prefeito e o subsídio do Vice-Prefeito, quando for o caso, independentemente de nova Resolução, serão reajustados nas mesmas épocas dos reajustes de vencimentos dos funcionários municipais, nunca inferiores ao maior padrão de vencimento, conforme prescreve o parágrafo 3º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 14/79.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta da dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/11/85, revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 13 de novembro de 1985.


Presidente


Vice-Presidente


Secretário